

### SUMÁRIO

LEIS: Páginas.....	1/6
DECRETOS: Páginas.....	6/7
AVISO DE LICITAÇÃO: Páginas.....	8/8
AVISOS DE RESULTADO: Páginas.....	8/8

### LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 730, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA POLÍCIA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 13 DA LEI 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014."

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra, como órgãos autônomos e independentes, visando o aperfeiçoamento administrativo da corporação no que diz respeito a sua estrutura funcional, tanto de forma interna, através da Corregedoria, que será responsável em averiguar e apurar irregularidades praticadas por Policiais Cíveis Municipais, bem como de forma externa através da Ouvidoria, que funcionará como canal de comunicação dos munícipes, através do qual registrarão suas reclamações e denúncias que envolvam Policiais Cíveis Municipais.

#### CAPÍTULO I - DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

**Art. 2º.** Fica criada no Município de Presidente Dutra - MA a Corregedoria da Polícia Civil Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 3º.** A Corregedoria da Polícia Municipal de Presidente Dutra constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, vinculado à Secretaria municipal de segurança pública e mobilidade urbana, que se destina a averiguar infrações disciplinares, bem como irregularidades atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Polícia Civil Municipal, a qual também compete:

**I** - Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Polícia Municipal de Presidente Dutra;

**II** - Apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra.

**III** - Promover investigação e averiguação social sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Polícia Municipal de Presidente Dutra, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º.** A corregedoria será presidida por um corregedor, necessariamente portador de nível superior, preferencialmente bacharel em direito, cargo esse em comissão de livre nomeação do prefeito municipal, acrescido por esta lei à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

§ 1º - O Corregedor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme preceitua o §2º do Art. 13 da Lei Federal 13.022/2014.

§ 2º - A Corregedoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra contará com um secretário, servidor público concursado, integrante do quadro da Polícia Civil Municipal, com no mínimo cinco (5) anos de efetivo exercício a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, que será responsável pela escrituração, organização e demais serviços de expediente da repartição.

**Art. 5º.** Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica criado por esta lei o cargo de Corregedor da Polícia Civil Municipal a ser integrado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, acrescentando ao art. 13 da Lei Municipal 625/2019 o inciso III - Corregedor da Polícia Civil Municipal, com Subsídio DAS-1.

**Art. 6º.** Compete ao Corregedor da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra:

**I** - Assistir ao Comandante da Polícia Civil Municipal nos assuntos disciplinares, bem como àqueles também relacionados a processos administrativos e investigativos;

**II** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à sua apreciação;

**III** - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Polícia Civil Municipal;

**IV** - Receber as representações que lhe forem dirigidas relativamente às irregularidades e infrações dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra, bem como propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos para a apuração dos fatos;

**V** - Promover perante a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;

**VI** - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos e sindicâncias instauradas para apuração de infrações

administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Polícia Civil Municipal;

**VII** - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**VIII** - Determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Polícia Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Polícia Municipal;

**IX** - Remeter ao Comandante da Polícia Municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Polícia Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

**X** - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**XI** - Proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

**XII** - Propor penalidades, na forma prevista em lei;

**XIII** - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;

**XIV** - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Polícia Civil Municipal, prestando informações ao Comandante da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;

**XV** - Executar demais atividades correlatas a função.

**Art. 7º.** Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra atuará:

**I** - Por iniciativa própria;

**II** - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**III** - A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Polícia Civil Municipal infrator. Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Polícia Municipal de Presidente Dutra, que tomará as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO II - DA OUVIDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**Art. 8º.** Fica criada a Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada à Secretaria municipal de segurança pública e mobilidade urbana, tendo as seguintes atribuições:

**I** - Receber, de qualquer cidadão, autoridade ou município:

- a) Denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações que envolvam Polícias Cíveis Municipais;
- b) Sugestões acerca dos serviços prestados pela Polícia Civil Municipal;

**II** - Realizar diligências nas unidades da Polícia Civil Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**III** - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações;

**IV** - Promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

**V** - Promover seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Polícia Civil Municipal;

**V** - Elaborar e publicar, quando solicitado por autoridade competente, relatório anual de suas atividades.

**Art. 9º.** O Ouvidor da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra, função de livre nomeação do Prefeito Municipal, será escolhido entre os Policiais Cíveis Municipais, que já tenham concluído o estágio probatório, assegurada a possibilidade de gratificação por desempenho de função.

Parágrafo único - O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da

Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme preceitua o §2º do Art. 13 da Lei Federal 13.022/2014.

**Art. 10º.** Compete ao Ouvidor da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra:

- Propor ao Corregedor da Polícia Civil Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.
- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;
- Recomendar aos órgãos da municipalidade a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;
- Celebrar termos de cooperação com órgãos públicos ou privados nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

**Art. 11.** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra atuará:

- - Por iniciativa própria;
- - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra;
- - A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Polícia Civil Municipal infrator. Tal

comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Polícia Municipal de Presidente Dutra, que tomará as providências cabíveis;

**Art. 12.** Os atos oficiais da Ouvidoria da Polícia Civil Municipal de Presidente Dutra serão publicados no Semanário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DE AGOSTO DE 2022.

Raimundo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

### LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 731, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os dispositivos da Lei nº 556/2016 e da Lei nº 437/2013 sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Presidente Dutra dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente lei.

#### TÍTULO I

##### Do Cargo de Fiscal de Tributos do Município de Presidente Dutra

Art. 1º. Os Fiscais de Tributos do Município de Presidente Dutra serão lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fim de regulamentar as orientações dispostas no art. 113, da Lei Municipal nº 437/2013, que dispõe sobre o encargo e as funções de arrecadar e fiscalizar tributos e créditos fiscais.

#### TÍTULO II

##### Das Atribuições do Cargo

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Tributos do Município de Presidente Dutra as seguintes atribuições:

- I. relativamente aos tributos de competência municipal, aos impostos, taxas e contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
  - a) verificar a ocorrência de fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, propor e aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
  - b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, instaurar processos administrativos, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
  - c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
  - d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
  - e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento,

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

- arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;
- i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização.
- II. em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária;
  - g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Presidente Dutra, bem como de competência de outros municípios em ações que envolvam os interesses desta municipalidade;
  - h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Tributos do Município, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
  - i) informar processos e demais expedientes administrativos;
  - j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
  - k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
  - l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
  - m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.
- III. Quanto aos demais tributos, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, nos limites impostos pelas devidas legislações Estaduais e Federais, a fim de garantir o cumprimento integral, seja da obrigação econômica principal ou das obrigações acessórias, como emissão de documentações, declarações, dentre outras, bem como atender aos deveres indicados por convênios e parcerias estabelecidos entre os entes federados, referente a

transferência de capacidade tributária ativa.

### TÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 3º. Aplicam-se aos cargos efetivos de Fiscal de Tributos do Município de Presidente Dutra as disposições contidas na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº. 144, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ACESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) Senhor(a) **LUCIENE DA CONCEIÇÃO LIMA** no cargo em comissão de ACESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 146, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JUSCELINO DE SOUSA SILVA** do cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Combate à Pobreza, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 147, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JUSCELINO DE SOUSA SILVA** para o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de combustível derivados do petróleo (gasolina comum, diesel S10, diesel S500) a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município de Presidente Dutra - MA. REALIZAÇÃO: 01/09/2022 às 09:00 horas DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: [www.compraspresidentedutra.com.br](http://www.compraspresidentedutra.com.br) e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 16 de agosto de 2022. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana - Pregoeiro Municipal.

Presidente Dutra - MA. Em 16 de agosto de 2022.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana  
Pregoeiro Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 20220622.001/2022

Edital de Licitação nº TP-007/2022

Data: 02/09/2022

Hora: 09:00

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº TP-007/2022

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Decreto nº 029/2022, torna público, que realizará às **09:00 horas** do dia **02 de setembro de 2022**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-007/2022**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de pontes pré-moldadas no Município de Presidente Dutra-MA, conforme especificações do projeto básico. O certame reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições do Edital. A sessão pública acontecerá na sala de reuniões da prefeitura, situada à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760-000. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mesmo endereço, para consulta ou obtenção mediante pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas ou, gratuitamente, no sítio eletrônico da prefeitura, no endereço [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br). Presidente Dutra-MA, 16 de agosto de 2022. Publique-se.

Francisco das Chagas de Araújo Fernandes

Presidente da CPL

Decreto nº 029/2022

### AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 20220217.001/2022

Edital de Licitação nº CP-001/2022

Data: 11/05/2022

Hora: 09:00

**OBJETO:** Formação de Registro de Preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em engenharia para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de logradouros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra-MA.

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, após reanálise de propostas de preços e os atos apensados ao processo administrativo do certame

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

supramencionado, para apuração de vencedor da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma execução **INDIRETA**, regime de empreitada **PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, nº CP-001/2022, objetivando a Formação de Registro de Preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em engenharia para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de logradouros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra-MA, sagrou-se vencedora a empresa: **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **42.764.435/0001-52**, **VALOR TOTAL HOMOLOGADO**: R\$ 5.397.636,29 (Cinco milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos.). Presidente Dutra-MA, 15 de agosto de 2022. Fernando Henrique Brasil Sereno – Secretário Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021